

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PARECER CME Nº 01 /2021 - CONSELHO PLENO**

PARECER CME Nº 01 /2021 - CONSELHO PLENO

ASSUNTO: Portaria de Avaliação

PROCESSO Nº 01/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

RELATORES: Luzirene Lobo da Cunha, Margarida Maria Sampaio Fernandes, Ângela Maria Sampaio, Maria da Apresentação de Oliveira Marques, Maria Simária Bento, Leilane Maria de Castro, Miriam Lopes da Silva, Janaina Maria Fernandes, Maria Adrielle Pinheiro de Oliveira Bento

**I. RELATÓRIO**

O Secretário Municipal de Educação Professor Mestre José Nilton de Souza, encaminhou a este conselho, para apreciação e aprovação a Portaria de Avaliação nº 02/2021 a vigorar nas escolas públicas municipais a partir do ano letivo de 2021, que contempla a avaliação da aprendizagem em todos os níveis de ensino.

Essa portaria resultou de estudos e discussões da equipe técnica-pedagógica juntamente

com o Secretário da Educação e apresentação ao corpo docente da rede municipal. E em

seguida, o referido documento foi encaminhado ao Conselho Municipal por meio de grupo de Whatsapp para a apreciação quanto às providências para o processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, com agendamento de reunião virtual para dia 27 de julho, às 10 horas.

Percebe-se no decorrer da apresentação do documento em reunião, a necessidade de

algumas reformulações e acréscimos de artigos visando o atendimento às exigências legais no tocante ao aproveitamento dos estudos por Progressão parcial, e ainda alterações no texto dos artigos transcritos a seguir:

• **ARTIGO 6º- acréscimo em negrito**

São instrumentos de avaliação da aprendizagem escolar: os trabalhos teóricos e práticos,

aplicados individualmente ou em grupo, atividade avaliativa escrita, testes e provas, relatórios, pesquisas, sínteses e resumos, portfólios, seminários, debates, edição de vídeos e áudios, edição de imagens, formatação e programação em plataformas digitais, confecção de materiais e sistemas digitais, envolvimento em atividades virtuais e/ou remotas, participação em feiras de ciências e similares, realização de projetos, experimentos e outros; **considerando a**

**participação do aluno e mediação do professor responsável pelo componente curricular da turma.**

• **ARTIGO 13º- acréscimo em negrito**

Os resultados parciais da avaliação da aprendizagem deverão ser analisados em sala de aula, pelo professor, com o intuito de informar aos estudantes o seu êxito, o seu desempenho e dificuldades de aprendizagem **utilizando-se de estratégias que promovam características de protagonismo estudantil visando a superação das dificuldades e aproveitamento dos estudos.**

§ 1º Será assegurado ao aluno receber as atividades avaliativas e/ou conhecer os

resultados e processos e instrumentos de avaliação aplicados pelo professor.

§ 2º O estudante ou seu representante legal poderá solicitar, por escrito e de forma

fundamentada, a revisão de qualquer processo avaliativo no prazo máximo de três dias úteis junto à secretaria escolar, ou de forma oral diretamente com o coordenador pedagógico e/ou professor

responsável pela avaliação, a partir do conhecimento dos resultados desta.

§ 3º A revisão da avaliação do estudante será realizada pelo professor do componente curricular e não havendo consenso será formada uma comissão de três professores, designados pela equipe gestora da escola, incluindo ou não, o professor do componente curricular, sendo facultada a presença do estudante ou do seu representante legal, para fazer a revisão e emitir parecer.

• ARTIGO 24º- **acréscimo em negrito** Os processos de classificação, reclassificação, avanço, aceleração – correção de fluxo, aproveitamento de estudos e **progressão parcial** - deverão ser desenvolvidos em consonância com o Regimento Escolar da Instituição de Ensino

• ARTIGO 25º- **alteração em negrito**  
A escola **não deve determinar**, dentro do ano letivo, o período exclusivo para avaliação, considerando que a avaliação é contínua e cumulativa; **exceto em casos que a flexibilização seja necessária.**

• ARTIGO 26º- **acréscimo em negrito**  
A Secretaria Municipal EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN, por meio **dos seus especialistas e coordenadores pedagógicos das unidades escolares** acompanhará a aplicação e a operacionalização dos dispositivos constantes da presente Portaria com apoio do Conselho Municipal de Educação

• ARTIGO 27º- **acréscimo em negrito**  
Os casos omissos quanto à avaliação da aprendizagem serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que consultará **consecutivamente** o Conselho Municipal de Educação.

• **INCLUSÃO PROGRESSÃO PARCIAL**, conforme definido no artigo 24 da LDB; com reformulação para 8º e IV, segundo a versão apresentada aos professores considerando o contexto de forma gradativa amortizando os impactos negativos de aprendizagem:

Art. 20º O estudante do Ensino Fundamental, 8º anos, bem como IV períodos da modalidade EJA, reprovado em até dois componentes curriculares, será promovido em regime de Progressão Parcial.

Art. 21º O estudante aprovado em regime de Progressão Parcial terá a dependência realizada sob a responsabilidade do professor e da equipe pedagógica, os quais organizarão um plano de estudos contemplando conteúdos significativos e um cronograma de atendimento, ficando o estudante sujeito aos critérios de avaliação desta Portaria, porém sem a exigência mínima de 75% de frequência às aulas.

Parágrafo único. O estudante que não concluir a dependência em regime de Progressão Parcial do ano anterior ficará impedido de se matricular no ano escolar, série ou período subsequente.

#### I. PARECER E VOTO

Diante do exposto, o conselho é favorável ao relatório e o voto pela aprovação da Portaria de Avaliação submete-se as reformulações e alterações sugeridas pelos conselheiros, conforme registro em ata e relatório.

#### II. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ( x ) Aprovado por unanimidade de votos  
( ) Aprovado pela maioria dos votos  
( ) não aprovado

Doutor Severiano, 30 de julho de 2021.

**LUZIRENE LOBO DA CUNHA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**F3465AEA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/10/2021. Edição 2624  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>